



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO

PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR
PRESIDENTE

Nº dos processos: 6591/2023;

Projetos de Emendas nº: 01/2024.

Autoria: Johnatan Maravilha

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PLO Nº 97/2023. PARECER DESFAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda nº 01/2024 de iniciativa do Vereador Johnatan Maravilha, tendo como objeto a alteração do artigo 3º e a omissão do parágrafo segundo e artigo 6º do PLO nº 97/2023.

A ilustre Procuradoria manifestou-se proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade projeto de Emenda nº 01/2024.

Ato contínuo, o presente projeto de emenda foi submetido a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares, **tendo o Vereador Relator, Roninho Passos, se manifestado em parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Emenda, acompanhado pelo Vereador Membro Jhonatan Maravilha.**

Considerando a divergência apresentada por este Presidente signatário, profere-se o voto contrário em separado, conforme dispõe o artigo 85, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II. DOS FUNDAMENTOS

Conforme justificativa do Projeto de Emenda, a alterações sugeridas no Projeto de Lei nº 97/2023 se dá em razão da necessidade de melhorar a compreensão e aplicabilidade do projeto.

Assim, analisando as alterações propostas pela emenda, se observa que foi omitido o parágrafo segundo do artigo 2º do PLO em que previa a cooperação dos órgãos públicos para realizar a formação moral e a apresentação de eventual material aos familiares das crianças e adolescentes, bem como a omissão do artigo 6º que previa a responsabilidade civil e criminal em eventual violação ao projeto.

Já o artigo 3º, foi alterado para suprimir a parte "assim como garantir proteção face aos conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico", mantendo o restante com sua redação original.

Desta forma, tendo em vista que as alterações não trouxeram grandes impactos ao projeto antes apresentado, mantenho o entendimento **DESFAVORÁVEL**, seguindo o parecer exarado no projeto de lei nº 97/2023.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o **Presidente** da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares, por **VOTO EM SEPARADO**, é de **PARECER DESFAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Emenda nº. 01/2024, de autoria do Vereador Johnatan Maravilha, nos termos em que fora proposto.

Sala dos Vereadores, 21 de março de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003800360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 21/03/2024 16:04

Checksum: **DC5C1225EFB56A1D4A9F5423952FA47E6198799ABF02175F514D193E10861ED0**

